



Manifestação Técnica

Apresentamos abaixo nossa manifestação técnica quanto aos pontos suscitados nos recursos (Razões Recursais) apresentados pelas licitantes **TECNO – IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A.** e **DGT Tecnologia Ltda.**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 9074/2025**, especialmente no que se refere ao atendimento dos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1) Razões Recursais apresentadas por **TECNO – IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A.**:

a) Item II.2 – Ausência de Comprovação do Armazenamento Central de Dados por 6 meses:

É nosso entendimento que, quanto a este item, assiste razão à empresa **TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A.** A empresa **AIPLATES TECNOLOGIA LTDA.** não apresentou qualquer documento técnico comprovando o armazenamento dos dados coletados, por período não inferior a 6 (seis) meses, conforme disposto no **Item 3.6.** do Termo de Referência, *in verbis*:

3.6. O servidor da CONTRATADA deverá armazenar os dados coletados, por período não inferior a 6 (seis) meses, contados da sua coleta, e disponibilizá-los à SEFAZ-RS, via web, para consulta e transferência para um servidor de dados da SEFAZ-RS.

b) Item II.3 – Ausência de Comprovação de Integração Via Webservice e API:

É nosso entendimento que, quanto a este item, não assiste razão à empresa **TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A.** A empresa **AIPLATES TECNOLOGIA LTDA.** está cadastrada como Operadora ativa no sistema Controle e Monitoramento de Veículos (CMV), da SEFAZ-RS, integrando câmeras OCR pertencentes ao município de CAMPINAS DO SUL, RS, e enviando registros de passagem, inclusive com fotos, de placas veiculares, tendo, portanto, participação ativa no sistema de Cercamento Eletrônico do estado do Rio Grande do Sul.

A integração com o sistema CMV é muito similar à integração com o sistema Operador Nacional dos Estados (ONE).



Esse fato comprova a capacidade técnica da empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA. de integração com o Portal do Operador Nacional dos Estados (ONE), através de webservice do Ambiente Autorizador da SEFAZ Virtual RS, conforme disposto no Item 3.4. do Termo de Referência, *in verbis*:

3.4. O servidor da CONTRATADA processará a imagem capturada, conforme subitem 3.2.2., convertendo os dados da placa do veículo em texto, e enviará, em tempo real, cada registro para o Portal do Operador Nacional dos Estados (ONE), através de webservice do Ambiente Autorizador da SEFAZ Virtual RS, juntamente com os dados suficientes e necessários, descritos nos subitens 3.2. e 3.3., se for o caso, a fim de que seja gerado o Evento de Registro de Passagem Automático no Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônicos (MDF-e), conforme regras e layout definidos no Manual de Integração: Padrões Técnicos de Comunicação do ONE, Notas Técnicas, demais documentos e suas atualizações disponíveis em <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/One>, os quais a CONTRATADA fica obrigada a seguir;

c) Item II.4 – Falhas Técnicas Graves Quanto À Criptografia e Gravação/Armazenamento Local:

Neste item, a recorrente aponta aquilo que denomina como “falhas técnicas graves quanto à Criptografia e Gravação/Armazenamento Local do equipamento ofertado”.

Dividimos a análise desse item em três subitens, cada qual dedicado a uma das falhas apontadas:

c.1) Criptografia para o armazenamento local dos dados:

É nosso entendimento que, quanto a este item, não assiste razão à empresa TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A.

Consulta ao site da empresa Alphadigi Brasil Ltda., link <https://alphadigi.com.br/wp-content/uploads/2025/10/CERTIFICADO-CIBER-SECURITY-ALPHADIGI.pdf>, revelou uma declaração da empresa, onde consta que, para o modelo de referência TCAM5130, além da transmissão, **a criptografia também se aplica às imagens e dados armazenados localmente**, *in verbis*:



“CYBER SECURITY – SSL - SECURE SOCKETS LAYERS

Certificamos que toda a linha de câmeras LPR da Alphadigi, incluindo os modelos das famílias Parking Cam e Traffic Cam, conta com comunicação segura por meio do protocolo SSL (Secure Sockets Layer).

Esse recurso garante a proteção da conexão entre dispositivos e servidores, utilizando criptografia avançada para prevenir acessos não autorizados, espionagem, adulteração ou falsificação de dados. Além da transmissão, a criptografia também se aplica às informações armazenadas localmente, reforçando a confiabilidade e a segurança das soluções Alphadigi.

MODELOS REFERENCIA: TCAM5130SP / **TCAM5130** / PCAM4220 / PCAM 4315

São Paulo, 24 de julho de 2022.”

(grifos nossos)

A informação citada acima contrapõe-se à alegação da empresa recorrente de que os equipamentos (modelo de referência TCAM5130) “*apenas suportam criptografia de comunicação, não oferecendo qualquer mecanismo de criptografia para o armazenamento local dos dados*”. (grifos no original)

c.2) Cartão de memória Micro-SD de 256 GB:

É nosso entendimento que, quanto a este ponto, assiste razão à empresa TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A. Em sua Proposta Comercial, a empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA. ofertou um cartão de memória MicroSD WD Purple 256GB, portanto com capacidade de armazenamento de 256GB, o qual apresenta incompatibilidade técnica com a família de câmeras LPR abrangida pelo modelo de referência TCAM5130 ofertado, pois essas apenas suportam um Cartão Micro-SD de até 128GB de capacidade de armazenamento.

c.3) Capacidade de armazenamento local (Itens 4.5. e 4.5.1. do Termo de Referência):

É nosso entendimento que, quanto a este ponto, assiste razão a recorrente, pois a empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA. não demonstrou que a combinação de câmera e cartão micro-SD apresenta capacidade de armazenamento de imagens e dados por 7 dias de operação contínua do Ponto de Controle. É importante observar que a redação do Item 4.5. não limita que o armazenamento das imagens e dados ocorra necessariamente no conjunto câmera e cartão micro-SD, admitindo outras



interfaces locais, porém as imagens e dados retidos localmente deverão ser criptografados, *in verbis*:

4.5. A CONTRATADA deverá manter meios para retenção das imagens e dados capturados no Ponto de Controle para suprir eventuais falhas ou indisponibilidade temporária de links de comunicação que possam acontecer fora de sua possibilidade de ação, com as seguintes características:

4.5.1. O meio escolhido deverá possibilitar a retenção das imagens e dados capturados por um período de, no mínimo, 7 (sete) dias de operação contínua do Ponto de Controle;

4.5.2. As imagens e dados retidos localmente deverão ser criptografados, de forma a garantir sua confidencialidade e inviolabilidade. Assim, deverá ser impossível visualizar as imagens e dados gravados a não ser através do dispositivo original que os gerou, com as devidas permissões, ou em outro dispositivo através da chave que criptografou as imagens e dados capturados;

4.5.3. Após a supressão das eventuais falhas ou indisponibilidade temporária de links de comunicação, a CONTRATADA deverá providenciar o ajuste das informações, não enviadas anteriormente, no sistema Operador Nacional dos Estados (ONE) e no servidor da SEFAZ-RS.

d) Item II.5 – Irregularidades nos Atestados de Capacidade Técnica:

Dividimos a análise desse item em dois subitens:

d.1) Capacidade Técnica Operacional (Itens 13.5.1. do Edital e 5.8.1. do Termo de Referência):

Entendemos que, em contraposição ao afirmado pela recorrente, a Capacidade Técnica Operacional (Itens 13.5.1. do Edital e 5.8.1. do Termo de Referência), no que tange ao *“Fornecimento de no mínimo 45 (quarenta e cinco) unidades de Pontos de coleta de Placas através de câmeras com recurso LPR/OCR”* **foi integralmente comprovada** através do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, referente à empresa CPN Tecnologia Ltda., CNPJ 73.327.280/0001-10. No referido Certificado são descritos 06 (seis) Pontos de Coleta com câmera OCR para duas faixas em mesmo sentido, 27 (vinte e sete) Pontos de Coleta com câmera OCR para duas faixas em dois sentidos, 12 (doze) Pontos de Coleta com câmera OCR para três faixas e 10 (dez) Pontos de Coleta com câmera OCR para quatro faixas, **totalizando 55 (cinquenta e cinco) Pontos de coleta de Placas através de câmeras com recurso OCR.**



d.2) Capacidade Técnica Operacional (Itens 13.5.1. do Edital e 5.9.1. do Termo de Referência):

O Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, citado no subitem acima, discrimina uma quantidade de 93 (noventa e três) para o item “Serviço para Conectividade dos Pontos de Monitoramento e Coleta”, **não restando indubitavelmente claro** que a descrição desse quantitativo se enquadra no disposto no item 5.9.1. do Termo de Referência: “Prestação de serviços ou instalação de no mínimo 45 (quarenta e cinco) links de comunicação de dados, vias redes ópticas ou sistema de rádio enlace”.

Todavia, observamos que, em suas Razões, a empresa TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A declara que o “referido documento **não comprova a instalação dos 45 links de comunicação exigidos**”, porém o disposto no item 5.9.1. do Termo de Referência, refere-se à **Prestação de serviço ou instalação** de no mínimo 45 (quarenta e cinco) links de comunicação de dados, ou seja, a Prestação de Serviço também está incluída.

Considerando o acima exposto, concordamos com a recorrente, pois não há clareza suficiente para o deslinde da situação.

Não foram encontrados outros Certificados que pudessem ser utilizados para a comprovação da Capacidade Técnica Operacional do consórcio de empresas, no que se refere à “Prestação de serviços ou instalação de no mínimo 45 (quarenta e cinco) links de comunicação de dados, vias redes ópticas ou sistema de rádio enlace”.

e) Item II.6 – Irregularidades nas Certificações Profissionais Exigidas:

Dividimos a análise desse item em dois subitens:

e.1) Capacidade Técnica Profissional (Itens 13.5.1. do Edital e Item 5.11. do Termo de Referência):

É nosso entendimento que assiste razão à empresa TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A. A licitante não apresentou comprovação que possui pelo menos 01 (um) profissional de Nível Superior com formação em engenharia elétrica e/ou telecomunicações e/ou computação, com especialização em engenharia de segurança do trabalho, pertencente ao quadro permanente da empresa, devidamente registrado no CREA. Esta comprovação será realizada pela apresentação da certidão de registro da LICITANTE no CREA, constando o respectivo profissional ou diploma de conclusão do curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho.



e.2) Capacidade Técnica Profissional (Item 5.12. do Termo de Referência):

É nosso entendimento que não assiste razão à empresa TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A. A Cláusula das Condições de Licitação (CGL) 4.1.3, Item II c, do ANEXO V – FOLHA DE DADOS, do Edital, dispõe que será aceito, *“para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado”*.

Os documentos e certificados referentes ao Sr. JHONSON SANTOS WANZELER, da empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA., e à Sra. MONIQUELEN PEDRINI ARRUDA, da empresa CPN TECNOLOGIA LTDA., comprovam integralmente suas Capacidades Técnica Profissionais e seus vínculos trabalhistas.

f) Item II.7 – Ausência de definição de responsabilidades das consorciadas:

Deixamos de avaliar este item por entendermos tratar-se de um tema que será melhor avaliado pela CELIC.

2) Razões Recursais apresentadas por DGT Tecnologia Ltda.:

Manifestamo-nos abaixo apenas a respeito da **SEGUNDA PARTE – 1. DO EMBATE TÉCNICO: ANÁLISE DETALHADA DA PROPOSTA DA IXP TECNOLOGIA LTDA. FRENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL** do recurso, a qual é composta pelos itens:

1. DA AMBIGUIDADE E FALTA DE ESPECIFICAÇÃO CLARA DO MODELO DA CÂMERA OFERTADA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA INEQUÍVOCA E DO JULGAMENTO OBJETIVO;
2. DA AUSÊNCIA ABSOLUTA DE REQUISITO TÉCNICO FUNDAMENTAL PARA A ACURÁCIA DO OCR: A DENSIDADE DE PIXELS POR METRO (TR, ITEM 3.17.3.2.);
3. DA AUSÊNCIA ABSOLUTA DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS INTEGRAÇÕES CRÍTICAS COM SISTEMAS DA SEFAZ-RS E PORTAL ONE: UMA FALHA DE ESCOPO QUE COMPROMETE A FINALIDADE DO PROJETO (TR, ITENS 3.4, 3.5 e 3.16);
4. DA AUSÊNCIA ABSOLUTA DE COMPROVAÇÃO E DETALHAMENTO DAS FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ALERTAS VIA WEB (TR, ITENS 3.7.5, 3.7.6 e 3.7.7);



5. DA INSUFICIÊNCIA DA PROPOSTA EM COMPROVAR A TAXA MÍNIMA DE DETECÇÃO DE VEÍCULOS (TR. 3.14): UMA DISTINÇÃO CRÍTICA ENTRE DETECÇÃO E RECONHECIMENTO QUE AFETA A INTEGRIDADE DOS DADOS;
6. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DE CAPTURA DE IMAGEM FRONTAL PANORÂMICA DO VEÍCULO (TR, ITEM 3.2.1):UM REQUISITO CRÍTICO PARA O CONTEXTO VISUAL DA FISCALIZAÇÃO.

Abaixo, analisamos e nos manifestamos a respeito de cada um dos itens acima.

a) ITEM 1. DA AMBIGUIDADE E FALTA DE ESPECIFICAÇÃO CLARA DO MODELO DA CÂMERA OFERTADA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA INEQUÍVOCA E DO JULGAMENTO OBJETIVO:

Desde a análise inicial da Proposta Comercial, identificamos que a empresa **AIPLATES TECNOLOGIA LTDA.** havia especificado/ofertado um modelo de referência de Câmera LPR, TCAM5130, Marca Alphadigi, que abrangia uma família de câmeras LPR composta por três modelos: TCAM5130N, TCAM5130N1 e TCAM5130NST (designação conforme datasheet encontrado no site da empresa).

Consultas realizadas aos datasheets dos modelos TCAM5130N, TCAM5130N1 e TCAM5130NST, encontrados na internet e no site da empresa Alphadigi Brasil Ltda., revelaram que, em princípio, os três modelos atenderiam às finalidades e requisitos técnicos constantes no Termo de Referência.

Assim sendo, é nosso entendimento que, quanto a este item, assiste razão, em parte, à empresa DGT TECNOLOGIA LTDA. A Proposta Comercial apresentada pela empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA. apenas especificou a Câmera LPR ofertada como “**Marca Alphadigi, Modelo TCAM5130**”, sem a designação N, N1 ou NST, não tendo juntado nenhum catálogo ou datasheet do equipamento.

No Item III.3.7 Da nomenclatura e especificação da câmera, de suas Contrarrrazões, a empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA. esclarece que ofertou o “modelo Alphadigi **TCAM5130N – Bullet 5MP**”. (grifos nossos)

Cabe observar que as duas empresas recorrentes foram capazes, com uma única exceção, de atacar características técnicas do modelo de câmera LPR ofertado como se estivessem se referindo a um único modelo, tal a ausência real da ambiguidade técnica insuperável alegada. A exceção constitui-se na característica técnica de conexão de rede: 1 interface de rede 10/100 Mbps *versus* 1 interface de rede 10/100 (1000) Base T, mas mesmo nesse caso, onde a característica técnica e seus atributos estão claramente explicitados, os argumentos apresentados não comprovaram, de forma satisfatória e definitiva, que a interface de rede 10/100



Mbps (Fast Ethernet) não apresentará a performance necessária ao atingimento dos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, os quais serão aferidos e comprovados ao longo da execução do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e não de aquisição ou locação de câmeras LPR, por meio da fiscalização contratual, à luz do Item 3.9. do Termo de Referência, *in verbis*:

3.9. O projeto não prevê solução específica de tecnologia de identificação (detecção), classificação e captura de placas via LPR/OCR ou tecnologia equivalente, iluminação, iluminação infravermelho, processamento ou comunicação de dados, tampouco restringe detalhes de marcas ou modelos de equipamentos, ou modelo de infraestrutura lógica ou física de TIC, os quais poderão ser escolhidos pela CONTRATADA, desde que **detalhados no Projeto Executivo aprovado pela SEFAZ-RS, e observados os requisitos de qualidade e níveis de serviço aqui previstos, quanto ao resultado final da prestação do serviço;** (grifos nossos)

Observa-se ainda, que a outra recorrente, TECNO – IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A., empresa de grande experiência e dotada de corpo técnico e jurídico qualificado, ao apresentar suas razões, sequer fez referência a qualquer ambiguidade técnica quanto à identificação do modelo de câmera ofertado, direcionando seus argumentos a características técnicas claramente determinadas.

b) ITEM 2. DA AUSÊNCIA ABSOLUTA DE REQUISITO TÉCNICO FUNDAMENTAL PARA A ACURÁCIA DO OCR: A DENSIDADE DE PIXELS POR METRO (TR, ITEM 3.17.3.2.)

A recorrente apresentou argumentação enfatizando a importância do atributo densidade de pixels por metro, afirmando que a empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA. falhou em não apresentar qualquer evidência da capacidade de suas câmeras em atingir a densidade mínima de 150 pixels/m na placa e questionando a própria capacidade técnica da solução proposta em atender a finalidade essencial do objeto licitado.

De maneira geral, não foram apresentados argumentos que comprovam de maneira satisfatória e definitiva que os equipamentos não atingirão o parâmetro especificado (150 pixels/m).

Trata-se de parâmetro técnico que para a sua determinação contribuem uma série de variáveis que envolvem desde características técnicas do equipamento até parâmetros físicos de instalação (distâncias, alturas e ângulos), normalmente processados em software dedicado ao seu cálculo, não sendo facilmente acessível



à administração pública, o que nos impede de executar nossas próprias simulações.

Entretanto, pareceu-nos adequadas e suficientes, para contrapor o conteúdo alegado pela recorrente neste item, as simulações apresentadas pela empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA., no item III.3.6 Densidade de 150 pixels/m (cento e cinquenta pixels por metro) no ponto de captura da placa, de suas Contrarrazões, no qual são apresentadas algumas simulações.

c) ITEM 3. DA AUSÊNCIA ABSOLUTA DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS INTEGRAÇÕES CRÍTICAS COM SISTEMAS DA SEFAZ-RS E PORTAL ONE: UMA FALHA DE ESCOPO QUE COMPROMETE A FINALIDADE DO PROJETO (TR, ITENS 3.4, 3.5 e 3.16)

É nosso entendimento que, quanto a este item, não assiste razão à empresa DGT TECNOLOGIA LTDA. A empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA. está cadastrada como Operadora ativa no sistema Controle e Monitoramento de Veículos (CMV), da SEFAZ-RS, integrando câmeras OCR pertencentes ao município de CAMPINAS DO SUL, RS, e enviando registros de passagem, inclusive com fotos, de placas veiculares, tendo, portanto, participação ativa no sistema de Cercamento Eletrônico do estado do Rio Grande do Sul.

A integração com o sistema CMV é muito similar à integração com o sistema Operador Nacional dos Estados (ONE).

Esse fato comprova a capacidade técnica da empresa AIPLATES TECNOLOGIA LTDA. de integração com o Portal do Operador Nacional dos Estados (ONE), através de webservice do Ambiente Autorizador da SEFAZ Virtual RS, conforme disposto nos Itens 3.4., 3.5. e 3.16. do Termo de Referência, *in verbis*:

3.4. O servidor da CONTRATADA processará a imagem capturada, conforme subitem 3.2.2., convertendo os dados da placa do veículo em texto, e enviará, em tempo real, cada registro para o Portal do Operador Nacional dos Estados (ONE), através de webservice do Ambiente Autorizador da SEFAZ Virtual RS, juntamente com os dados suficientes e necessários, descritos nos subitens 3.2. e 3.3., se for o caso, a fim de que seja gerado o Evento de Registro de Passagem Automático no Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônicos (MDF-e), conforme regras e layout definidos no Manual de Integração: Padrões Técnicos de Comunicação do ONE, Notas Técnicas, demais documentos e suas atualizações disponíveis em <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/One>, os quais a CONTRATADA fica obrigada a seguir;



3.5. O servidor da CONTRATADA enviará, também, em tempo real, além daquele descrito no subitem 3.4., os registros correspondentes aos veículos de carga, conforme relacionados nos itens 3.2. e 3.3., para a SEFAZ-RS, através de webservice desenvolvido por esta Secretaria para este fim, cujo layout e instruções de conexão e uso serão disponibilizados juntamente com a Ordem de Serviço inicial. O não desenvolvimento do webservice pela SEFAZ-RS não será impedimento para a execução regular do contrato por parte da CONTRATADA;

3.16. Todas as leituras detectadas deverão ser enviadas ao Portal do Operador Nacional dos Estados - ONE, seguindo os Padrões Técnicos de Comunicação vigentes deste sistema, ou ao serviço que vier a substituí-lo, a fim de gerar o Evento de Registro de Passagem Automático no MDF-e a que a placa esteja associada;

d) ITEM 4. DA AUSÊNCIA ABSOLUTA DE COMPROVAÇÃO E DETALHAMENTO DAS FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ALERTAS VIA WEB (TR, ITENS 3.7.5, 3.7.6 e 3.7.7)

É nosso entendimento que, quanto a este item, assiste razão à empresa DGT TECNOLOGIA LTDA.

A Proposta Comercial da AIPLATES TECNOLOGIA LTDA. apenas lista os softwares Muralha Digital, Marca CCONET, e AiPlates Pro, Marca AIPLATES, sem, contudo, apresentar quaisquer informações técnicas ou catálogos, que possam demonstrar a capacidade desses produtos em suprir as funcionalidades listadas nos Itens 3.7.5. e seus subitens, 3.7.6. e seus subitens e 3.7.7. do Termo de Referência, *in verbis*:

3.7.5. A CONTRATADA disponibilizará serviço via web, em área privativa, à CONTRATANTE, a fim de permitir a gestão/fiscalização do contrato e o monitoramento do status de funcionamento, exibindo, em tempo real (“on-line”), para cada Ponto de Controle, ao menos as seguintes informações, consultas e relatórios gerenciais, estes últimos, com “layout” a ser definido e combinado entre as partes (CONTRATADA e CONTRATANTE), e por Ponto de Controle:

3.7.5.1. Quantidade total de passagens registradas (número sequencial);



3.7.5.2. Relatório sintético e analítico relacionando os veículos de passageiros, de carga e misto registrados, inclusive em quantidades;

3.7.5.3. Relatório sintético e analítico das placas capturadas dos veículos de carga e das demais espécies;

3.7.5.4. Relatório sintético e analítico das placas processadas e convertidas em texto;

3.7.5.5. Relatório contendo o registro volumétrico dos dados enviados para o Portal do ONE, conforme descrito no subitem 3.4.;

3.7.5.6. Relatório contendo o registro volumétrico dos dados enviados para a SEFAZ-RS, através do webservice descrito no subitem 3.5.;

3.7.5.7. Última passagem registrada, com data/hora, imagem e todos os demais dados capturados;

3.7.5.8. Pesquisa das passagens registradas nos últimos 6 (seis) meses, permitindo a aplicação de filtros de pesquisa, sendo eles: por período de data e hora; por placa; por todos os veículos e apenas pelos de carga; pela classificação. Aplicados os filtros definidos, inclusive de forma combinada, todos os dados descritos nos subitens 3.2. e 3.3. devem ser disponibilizados;

3.7.5.9. Relatório gerencial relacionando todas os dados pesquisados no subitem anterior (3.7.5.8), devendo haver rotina de exportação dos dados para planilhas eletrônicas ou arquivos com extensão .txt ou .csv; e

3.7.5.10. Relatórios gerenciais ou consultas específicas combinando dados dos relatórios e/ou consultas descritos nos subitens anteriores, conforme a necessidade da SEFAZ-RS, a ser requerido ao CONTRATANTE para desenvolvimento, com prazo de entrega ou disponibilização a ser combinado entre as partes.

3.7.6. A CONTRATADA disponibilizará serviço, via web, à CONTRATANTE, em área privativa, a fim de permitir manter um cadastro de alertas para placas de veículos monitorados pela fiscalização, na forma a seguir:

3.7.6.1. Para cada placa cadastrada, o usuário cadastrado da SEFAZ-RS poderá informar um texto “motivo”, um intervalo de datas de vigência do alerta (opcional) e se deseja receber o alerta via e-mail, informando um ou mais e-mails (lista), ou aplicativo de smartphone (WhatsApp ou Telegram), informando um ou mais números de telefone (lista);



3.7.6.2. O sistema deverá permitir a seleção de um ou mais Pontos de Controle, podendo ser todos, nos quais o registro da passagem do veículo monitorado gerará a mensagem de alerta;

3.7.6.3. Quando da passagem da placa monitorada com alerta, por um dos Pontos de Controle, o sistema deverá enviar, em tempo real, mensagem aos usuários informados, através do meio escolhido, com a respectiva imagem capturada, data/hora da passagem e demais dados capturados, bem como o motivo do alerta.

3.7.7. A CONTRATADA disponibilizará serviço, via web, à CONTRATANTE, em área privativa, a fim de permitir a identificação e a geração de alertas para veículos com histórico de deslocamento em comboio ou com veículo de apoio ou batedor;

e) ITEM 5. DA INSUFICIÊNCIA DA PROPOSTA EM COMPROVAR A TAXA MÍNIMA DE DETECÇÃO DE VEÍCULOS (TR. 3.14): UMA DISTINÇÃO CRÍTICA ENTRE DETECÇÃO E RECONHECIMENTO QUE AFETA A INTEGRIDADE DOS DADOS

É nosso entendimento que a avaliação deste item, embora essencial para o bom funcionamento da solução técnica, não integra a atual fase de julgamento de proposta (Edital, Item 12. Da Aceitabilidade e do Julgamento das Propostas), tampouco da habitação técnica da licitante (Edital, Item 13.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica). Esse e outros pontos serão aferidos e comprovados ao longo da execução do contrato, por meio da fiscalização contratual.

f) ITEM 6. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DE CAPTURA DE IMAGEM FRONTAL PANORÂMICA DO VEÍCULO (TR, ITEM 3.2.1): UM REQUISITO CRÍTICO PARA O CONTEXTO VISUAL DA FISCALIZAÇÃO

É nosso entendimento que, quanto a este item, não assiste razão à empresa DGT TECNOLOGIA LTDA. Os Itens 3.2. e 3.2.1. do Termo de Referência são concernentes ao registro fotográfico frontal panorâmico dos veículos, *in verbis*:

3.2. Todos os veículos automotores que passarem nos Pontos de Controle deverão ter o registro fotográfico frontal panorâmico realizado e os seguintes dados enviados e armazenados, em tempo real, em um servidor da CONTRATADA:

3.2.1. Imagem frontal panorâmica capturada do veículo;

Pareceu-nos adequados e suficientes, para contrapor o conteúdo alegado pela recorrente neste item, os dados técnicos e argumentos apresentados pela empresa



22140400382240

AIPLATES TECNOLOGIA LTDA., no item III.3.11 Da imagem frontal panorâmica, de suas Contrarrazões.

Porto Alegre, 05/11/2025.

 Documento assinado digitalmente
LUIZ ROBERTO NUNES
Data: 12/11/2025 12:56:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Roberto Nunes
Auditor-Fiscal da Receita Estadual
Matrícula 2939991/01